

## 7.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, porém quando efectuada a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade a quem cabe o direito de preferência na sua aquisição em primeiro lugar e em segundo aos sócios não cedentes.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades.

**Disposição transitória**

A sociedade assume a responsabilidade por todas as despesas inerentes à sua constituição, designadamente as desta escritura e respectivo registo, ficando desde já a gerência autorizada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais a movimentar o capital social depositado à ordem da sociedade, a fim de fazer às despesas de instalação da mesma, bem como à aquisição de bens e equipamentos.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Amélia Cunha Teixeira*. 300022236

## OLIVEIRA DO BAIRRO

**ALUMÍNIOS AMÉRICA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 511/950620; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/950620.

Certifico que entre Nilton Pereira Pinto, casado com Maria Adelaide da Graça e Silva Pinto, Américo de Oliveira Alves, casado com Maria Alice Marques dos Santos Alves, ambos na comunhão de adquiridos e Nelson Paulo de Jesus Andril, solteiro, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Alumínios América, L.ª, e tem a sede no lugar da Quinta Nova, freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro e durará por tempo indeterminado.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a reparação e montagem de caixilharia e outros trabalhos de alumínio.

## 3.º

O capital social é de quatrocentos e cinco mil escudos e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas do valor nominal de cento e trinta e cinco mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

## 4.º

Poderão vir a ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do existente, se assim vier a ser deliberado por unanimidade de votos, bem como poderão vir a ser feitos suprimentos, nos termos a deliberar em assembleia geral.

## 5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo de todos os sócios, desde já designadas gerentes, sem caução e com, ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

## 6.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais depois de retirado o montante para o fundo de reserva legal.

## 7.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Disseram ainda os outorgantes que dois dos gerentes em conjunto, poderão proceder ao levantamento do capital depositado, para o aplicar no pagamento dos gastos com esta escritura, sua publicação e registo e, bem assim, na aquisição de bens de equipamento para a sociedade.

29 de Junho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000221987

## SANTA MARIA DA FEIRA

**CLÍNICA DENTÁRIA — PALMIRA CASTRO, UNIPESSOAL, L.ª**

Sede: Avenida do Comendador Henrique Amorim, 257, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 07859/020710; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/020710.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes estatutos:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Clínica Dentária — Palmira Castro, Unipessoal, L.ª

## 2.º

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Comendador Henrique Amorim, 257, freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, podendo a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de clínica dentária.

## 4.º

O capital social é de dez mil euros, pertencente ao sócio único, e é subscrito e realizado em dinheiro apenas em metade, devendo os restantes cinquenta por cento ser realizados, também em dinheiro, no prazo de dois meses a contar da data de hoje.

## 5.º

§ 1.º A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, que, desde já, fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes normais, o gerente poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contrato de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;

d) Participar no capital social de outras sociedades nos termos do artigo 6.º do contrato de sociedade;

e) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar, denunciar ou resolver os respectivos contratos.

## 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto social seja igual quer seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## 7.º

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade bem como prestações suplementares de capital.

## 8.º

O gerente fica desde já autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade unipessoal, podendo efectuar os levantamentos necessários para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como com a instalação da sede social e com a aquisição de bens de equipamento e materiais necessários ao seu funcionamento.

Conferida, está conforme.

15 de Julho de 2002. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*. 1000127110